



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Colinas**

LEI Nº 1.779-01 / 2017

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CONCURSO FOTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, EDIÇÃO 2017, FIXA O VALOR DA PREMIAÇÃO, INDICA RECURSOS e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o 9º Concurso Fotográfico do município de Colinas, edição 2017, com o tema “Um flash de Colinas”, conforme Regulamento em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A título de premiação será pago ao primeiro colocado do concurso a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e ao segundo e terceiro classificados serão concedidos prêmios de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respectivamente, enquanto todos os demais concorrentes receberão certificado de participação.

**Parágrafo único.** Além do prêmio estipulado no “caput” do presente artigo, os três primeiros colocados no concurso também receberão um troféu cada um.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2022 – GESTÃO DA CULTURA

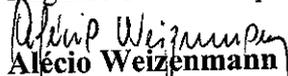
3.3.3.90.31.00000000 – Premiações Cult Artist Cient Desp Outras (524)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de agosto de 2017.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Alécio Weizenmann**

Secretário de Administração e Fazenda